

indicando as datas previstas para a saída e entrega dos documentos, bem como a duração da exposição;

2) Concessão de autorização — os documentos requeridos só deverão ser emprestados mediante autorização do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada, após a informação do serviço do Arquivo, que ficará apenas ao requerimento. O despacho referido fixa a data de saída e de entrega dos documentos solicitados;

3) Informação do responsável do arquivo municipal — o presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada decide, com base na informação do responsável do Arquivo, o qual por sua vez pode solicitar o parecer técnico do Arquivo Distrital da Guarda.

No caso de não ser aconselhável a saída dos originais, por razões de ordem material ou técnica, deve sempre encarar-se a entrega de reproduções, custeadas pela entidade organizadora da exposição;

4) Seguro — os documentos objecto de empréstimo devem estar protegidos por uma apólice de seguro durante o período de tempo que permanecerem fora do Arquivo Municipal. A Câmara Municipal fixa o valor de cada peça objecto de empréstimo, avaliação esta que é incluída no despacho de autorização. A entidade organizadora da exposição efectuará o contrato de seguro com uma seguradora da sua escolha pelo valor previamente estabelecido e só poderá levantar as peças mediante a entrega da apólice de seguro ou documento comprovativo de que a mesma foi emitida;

5) Autos de entrega — os documentos são levantados do Arquivo Municipal por pessoal devidamente credenciado e mediante a assinatura de um auto de entrega, no qual se indicará, se for caso disso, o estado de conservação dos documentos emprestados;

6) Acondicionamento e transporte — os encargos com a embalagem e transporte ficam a cargo do organizador da exposição; o acondicionamento deverá ser efectuado sob a orientação do pessoal do Arquivo Municipal; quando o valor ou estado de conservação dos documentos o aconselhe poderão exigir-se embalagens especiais;

7) Restauro — quando, por razões de conservação, for necessário realizar algum tipo de restauro nos documentos a emprestar, este far-se-á a expensas da entidade organizadora da exposição;

8) Autorização de empréstimo para fora do país — a entidade organizadora da exposição deve encarregar-se dos trâmites de autorização de saída temporária, bem como dos trâmites alfandegários, sempre que exigidos;

9) Medidas de conservação — a entidade organizadora da exposição deve garantir a segurança e a conservação dos documentos expostos mediante uma vigilância permanente, adequados sistemas de segurança (detecção e extinção de incêndios) controlo ambiental de humidade (humidade relativa entre 50% e 60%), temperatura (entre 16°C e 20°C), luz (iluminação artificial indirecta próxima dos 50 lux), correcta instalação das peças em vitrinas fechadas, com possibilidade de renovação de ar, não utilizando na montagem das mesmas qualquer elemento perfurador, aderente ou outro que possa danificá-las;

10) Reprodução de documentos — é proibida a reprodução de documentos emprestados sem autorização prévia da Câmara Municipal de Manteigas;

11) Catálogo da exposição — o catálogo da exposição deve indicar a entidade detentora dos documentos, devendo ser enviados à Câmara Municipal, pelo menos, dois exemplares do catálogo destinados ao Arquivo Municipal;

12) Devolução — concluída a exposição e findo o prazo fixado no despacho que autorizou o empréstimo, os documentos serão devolvidos ao Arquivo Municipal; ao receber os documentos e antes de assinar o respectivo auto de recepção, o Arquivo Municipal procede a uma revisão do estado de conservação dos mesmos a fim de detectar qualquer possível deterioração ou perda; quando se verificar alguma anomalia, dessa circunstância se fará menção no auto de devolução e dela se dará conhecimento ao presidente da Câmara Municipal para os efeitos tidos por convenientes;

13) Assinatura das condições de empréstimo — o Arquivo Municipal exigirá à entidade organizadora da exposição a assinatura de um documento, no qual esta toma conhecimento das normas de empréstimo e se compromete a respeitá-las e a cumpri-las. Este documento, depois de assinado, deverá ficar na posse do Arquivo Municipal antes da entrega dos documentos.

ANEXO 3

Normas de manuseamento de documentos aquando da sua consulta

Um documento é um bem cultural de que importa usufruir sem por em risco a sua preservação.

Por isso, a fim de garantir a sua conservação, deve o utilizador cumprir os seguintes procedimentos:

1) Nunca coloque qualquer objecto, mesmo que seja um livro, sobre um documento aberto;

2) Nunca dobre as páginas de um documento;

3) Nunca esdrene as páginas dobradas e vincadas ou com cantos vincados, pois isso pode acentuar a deterioração;

4) Nunca se apoie sobre os documentos;

5) Nunca arremesse os documentos sobre a mesa, mas trate-os com cuidado;

6) Nunca coloque os documentos sobre o chão;

7) Nunca force a abertura dos documentos, não enrole os fólios nem coloque os livros na mesa abertos sobre a base;

8) Nunca escreva, seja o que for, num documento e nunca o marque ou vinque de qualquer outra forma;

9) Nunca utilize nenhum outro instrumento de escrita senão lápis na sala de leitura;

10) Nunca escreva sobre um documento (aberto ou fechado);

11) Não leve para a sala de leitura nada que possa danificar os documentos, nomeadamente: alimentos, cola, tinta de escrita, fita adesiva, tesouras e outros objectos cortantes;

12) Não vire as páginas com os dedos humedecidos nem acompanhe com o dedo a leitura dos documentos;

13) Seja cuidadoso ao retirar ou colocar documentos em caixas ou estojos;

14) Seja particularmente cuidadoso com documentos de grandes dimensões e utilize as estantes de apoio previstas para a sua consulta;

15) Nunca corte fitas que não consegue desatar e não force a abertura de fechos;

16) Nunca tente separar páginas que se encontrem coladas;

17) Não retire os documentos da sua ordem;

18) Não acumule documentos sobre a mesa para consulta;

19) Não conserve, desnecessariamente, os documentos em seu poder depois de acabada a consulta;

20) Porque os materiais do suporte são frágeis e os documentos de arquivo são singulares e únicos, sempre que possível e isso possa satisfazer a sua investigação, não exija o original;

21) Não decalque letras ou estampas, não sublinhe, risque ou escreva ou de algum modo danifique os documentos consultados;

22) Dê conhecimento aos responsáveis pelo serviço de consulta de qualquer anomalia que detecte, mas não tome a liberdade de a resolver por si.

6 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 13 334-G/2007

Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Barrô — processo n.º DGU-4/2000 — período de discussão pública

Carlos Alberto da Costa Cabral, presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

1 — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal da Mealhada, em reunião realizada a 8 de Junho de 2007, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Barrô, cujo projecto se encontrará exposto na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12C, rés-do-chão, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, durante um período de 22 dias, a contar do 10.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, nas áreas abrangidas pelas novas regras urbanísticas constantes do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Barrô, os procedimentos de informação prévia, de licenciamento ou autorização ficam suspensos a partir da data acima fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor deste instrumento de planeamento.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor nos locais habituais e num jornal de âmbito regional.

12 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 13 334-H/2007

Alteração da área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale de Marelo

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2005, publicada no *Diário da República*, n.º 221, 1.ª série-B, de 17 de Novembro de 2005, ratificou a suspensão, pelo prazo de dois anos, dos artigos 7.º, 40.º, 41.º e 42.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo e ratificou as medidas preventivas pelo prazo de dois anos, para a área correspondente ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale de Marelo.

A actual conjuntura económica e o facto de a área inicialmente prevista ter sido objecto de redução significativa, em consequência das sugestões apresentadas na fase de discussão pública, atendendo à aplicação do previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, levaram a Câmara Municipal a deliberar no sentido da redução da área de intervenção deste Plano de Pormenor.

Em consequência, a redução da área de intervenção do Plano levou à necessidade de restringir as Medidas Preventivas, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2005, publicada no *Diário da República*, n.º 221, 1.ª série-B, de 17 de Novembro de 2005, apenas à nova delimitação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale de Marelo, procedendo à sua revogação na parte que excede a nova delimitação deste Plano de Pormenor, devido ao facto da área inicialmente prevista e sujeita a medidas preventivas já não se adequar às perspectivas do plano, nos termos do n.º 4 do artigo 112.º do mesmo diploma legal, fixando os limites deste Plano de Pormenor tal como se encontra representado em planta anexa a este aviso e que dele faz parte integrante e a respectiva área de 9,38 ha.

A revogação das medidas preventivas fora da nova área de intervenção do Plano implica igualmente a necessidade da redução da área de suspensão do Plano Director Municipal, uma vez que essa suspensão decorria do estabelecimento das medidas preventivas, devendo-se proceder também à sua revogação na parte que excede a nova delimitação deste Plano de Pormenor.

Assim, a Câmara Municipal de Miranda do Corvo informa que, de acordo com o disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, em reunião de Câmara de 16 de Setembro de 2006, foi deliberado proceder à alteração da área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale de Marelo, reiniciando o processo de elaboração, com o objectivo de desenvolver e concretizar as propostas de organização espacial da área objecto do plano, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação e servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores, abrangendo uma nova área territorial delimitada na planta anexa a este aviso, que dele faz parte integrante e aqui se dá por inteiramente reproduzida, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

O prazo fixado para a elaboração do presente Plano de Pormenor é de 12 meses.

A área de intervenção deste plano, abrangendo 9,38 ha, localiza-se entre as povoações de Granja e Vale Marelo, a norte da EM 1207-1 e próxima da estrada EN 17-1.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá por um período de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, um processo de audição pública durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale de Marelo.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal no seguinte local:

Câmara Municipal de Miranda do Corvo.

Divisão de Obras e Urbanismo.

Praça de José Falcão, Apartado 77, 3220-206 Miranda do Corvo.

Telefone: 239530320.

Fax: 239532952.

E-mail: camara@cm-mirandadocorvo.pt

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, indicando claramente que se enquadram no âmbito do presente aviso e que dizem respeito à nova área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale de Marelo, em ofício dirigido à presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, e entregues no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, durante as horas normais de expediente.

A participação poderá ainda ser feita via internet através do e-mail: camara@cm-mirandadocorvo.pt.

13 de Junho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

Termos de referência

Plano de pormenor da Zona Industrial de Vale Marelo

Nos termos do disposto no n.º do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, compete à Câmara Municipal de Miranda do Corvo determinar, por deliberação, a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, definindo a sua oportunidade, os termos de referência e estabelecendo os respectivos prazos de execução.

Pretendendo a Câmara Municipal de Miranda do Corvo mandar elaborar o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale de Marelo, dando assim seguimento à política de desenvolvimento industrial preconizada para o concelho, deverá deliberar nesse sentido pelo que se apresenta para apreciação o seguinte:

1 — Oportunidade da elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale Marelo:

O Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, não prevê na sua planta de ordenamento a criação de uma Zona Industrial no lugar de Vale Marelo.

No entanto devido ao crescente interesse, por parte dos investidores, na aquisição de solos industriais a Câmara Municipal de Miranda do Corvo decidiu aumentar as áreas destinadas a esses fins dada a lista de interessados existente.

Como o único espaço industrial existente se localiza junto à sede do concelho e o espaço industrial previsto em Plano de Urbanização também se localiza nessa área a Câmara Municipal decidiu aumentar esses espaços mas desta feita desconcentrando-os pelas freguesias do concelho.

Decidiu iniciar pela freguesia de Semide dada a sua dimensão e o seu desenvolvimento económico e a facilidade na aquisição de terrenos para o efeito.

A elaboração do Plano de Pormenor de Vale Marelo deverá garantir:

- a) O controlo eficaz das condições ambientais e da utilização dos recursos hídricos;
- b) A integração e protecção paisagísticas do local, mediante a criação obrigatória de faixas arbóreas de protecção, bem como o respeito pelas características topográficas e morfológicas do sítio;
- c) Espaços para estacionamento público de acordo com a legislação em vigor;
- d) Áreas para lazer e equipamentos colectivos de acordo com a legislação em vigor;
- e) A existência de um sistema de drenagem e tratamento de águas residuais, para além dos tratamentos prévios a efectuar por cada uma das unidades industriais a instalar;
- f) Compatibilização com o espaço urbano envolvente;
- g) Salvaguarda ambiental;
- h) Estrutura viária.

2 — Conteúdo material:

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale Marelo deverá desenvolver e concretizar propostas de organização espacial, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação e servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o plano de pormenor deverá ainda estabelecer:

- a) A definição e caracterização da área de intervenção, identificando, se tal se justificar, os valores culturais e naturais a proteger;